



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

---

**LEI N.º 822/2016**

**Data: 12 de Abril de 2016**

**SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A CASA DE APOIO AO AGRICULTOR – C. A. A., OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO AOS MUNÍCIPIES DE NOVA MONTE VERDE QUE NECESSITEM DE APOIO E ABRIGO TEMPORÁRIO EM ALTA FLORESTA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A **Câmara Municipal** aprovou e **ARION SILVEIRA** Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Casa de Apoio ao Agricultor, objetivando a concessão de alojamento e de alimentação aos Munícipes de Nova Monte Verde que necessitem de apoio e abrigo temporário em Alta Floresta/MT.

**Parágrafo único** - Os serviços mencionados no “*caput*” deste artigo compreendem almoço, jantar e pernoite com café da manhã.

**Art. 2º** - O Termo de Convênio a ser formalizado deverá discriminar obrigatoriamente todas as obrigações a que estarão sujeitas as partes envolvidas.

**Art. 3º** - O valor mensal a ser repassado à Casa de Apoio ao Agricultor será de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária que possuem previsão na Lei Orçamentária em vigor:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.465.556/0001-63**

Órgão: 07 – <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 – SAÚDE
Sub-Função: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0033-BLOCO II – ATENÇÃO MAC – SAÚDE COM QUALIDADE
Projeto/Atividade: 2030 – MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC

**Art. 5º** - O prazo de vigência do referido Convênio será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo, na existência de interesse público ser prorrogado através de Termo Aditivo.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação ou afixação, revogada as disposições em contrário.

Nova Monte Verde MT, 12 de Abril de 2016

**ARION SILVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal  
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811  
Email: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)

